

**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DE TOLDOS DE POLICARBONATO PARA ABRIGAR VEÍCULOS OFICIAIS DO IFC-CAMPUS SÃO BENTO DO SUL

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O IFC Campus São Bento do Sul recebeu sua edificação no ano de 2016, e, neste mesmo ano, iniciou suas atividades administrativas e de ensino. Quando do recebimento de sua estrutura física, o campus já possuía em sua frota 02 (dois) veículos oficiais na categoria carro de passeio, e ao longo do mesmo ano de 2016, recebeu a título de transferência do campus Fraiburgo, mais uma unidade de veículo oficial, também categoria carro de passeio, integrado a frota do campus. Desta forma, em dias atuais, a frota do campus é composta por 03 (três) veículos oficiais.

Até o presente momento, estes veículos mantêm-se abrigados em uma estrutura coberta, parte anexa traseira ao refeitório da unidade. Ainda em 2016, o setor de almoxarifado e patrimônio do campus foi implantado em um espaço físico, inicialmente, conforme projeto, destinado aos laboratórios especiais, porém de forma provisória.

Em 2020, frente às necessidades do curso de Engenharia de Controle e Automação requererem o uso dos laboratórios especiais, fez-se necessário o deslocamento do setor de almoxarifado e patrimônio para outro ambiente. O local mais apropriado para realocá-lo, foi utilizar uma sala ociosa até então, localizada na estrutura anexa ao refeitório, frente ao espaço onde atualmente são abrigados os veículos oficiais.

Pela característica do almoxarifado e patrimônio ser um setor que recebe muitas entregas, predominantemente por transportadoras, por ser o setor responsável por abastecer os insumos necessários às atividades da unidade, houve a necessidade de retirar o abrigo dos veículos de seu local atual, para evitar possíveis avarias nos veículos bem como liberar o espaço físico para o trânsito das entregas.

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Conseqüentemente, é indispensável viabilizar a Aquisição e Instalação de Cobertura/Abrigo que permita função de abrigo do sol, chuva e demais intempéries para os 3 (três) veículos da frota de veículos do Campus São Bento do Sul, visto a atender os dispositivos legais e normativos abaixo:

- Lei nº 8429/1992, Art. 10: Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- Lei nº 8112/1990, Art. 116: São deveres do servidor: VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- PORTARIA NORMATIVA No 1 / 2019 – GAB/SBS: Art. 20º São deveres de todo servidor público zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

Quanto a justificativa pela contratação de uma empresa terceirizada para a Aquisição e Instalação de Cobertura/Abrigo para os veículos, esta se baseia no fato de que o IFC Campus São Bento do Sul não possui, em seu quadro de funcionários, mão de obra especializada para estes serviços em virtude das características técnicas, nem dos materiais e equipamentos necessários para tal serviço.

Portanto, a partir do exposto se faz necessária aquisição de toldos, com instalação, para abrigar veículos oficiais da frota do IFC Campus São Bento do Sul.

2.2. A Contratação do Serviço de Instalação de Toldo para Abrigar os veículos oficiais é amparada no Planejamento Estratégico do IFC 2018 - 2021, por meio do Objetivo N° 01 - Garantir e desenvolver a infraestrutura dos campi: 1.1 - Identificar as necessidades de infraestrutura mínima dos campi.

### **3. DA VINCULAÇÃO**

3.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 008/2020, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23821.001620/2020-50, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TOLDOS DE POLICARBONATO PARA ABRIGAR VEÍCULOS OFICIAIS DO IFC-CAMPUS SÃO BENTO DO SUL, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Serviço de empresa especializada de Instalação de coberturas de estrutura em aço zincado ou galvanizado com pintura epóxi na cor branca, com cobertura de polycarbonato alveolar na cor verde com às dimensões de 2 (duas) 5,00m x 7,50m largura, incluindo todos os materiais, insumos e equipamentos necessários. Os passos recomendados para instalação e os principais itens componentes deste processo são os seguintes:</p> <p>Remoção de faixas de pavimento na área em que serão instalados os pontos de fixação da cobertura; Remoção do solo (35cm) no local de instalação dos suportes; Preparação da base com lastro de brita de 5cm; Corte dobra e colocação de armadura horizontal para base em que os suportes serão fixados conforme detalhamento da (Figura 5); 'Chumbamento' dos suportes utilizando concreto com resistência mínima de 20MPa; Fixação do toldo na área demarcada em projeto ('chumbado' no pavimento).</p>	Unidade	01	R\$ 24.292,00	R\$ 24.292,00
				<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 24.292,00</b>

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Designar fiscal para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 5.2 Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico Resumido;
- 5.3 Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 5.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 5.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.7 Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.
- 5.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.
- 6.2. Substituir imediatamente, sem ônus para o Instituto Federal Catarinense, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato;
- 6.3. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Instituto Federal Catarinense;

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

- 6.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato;
- 6.6. Realizar a prestação do serviço conforme normas técnicas do serviço.
- 6.7. Os serviços deverão ser prestados mediante a utilização de profissionais com capacidade técnica comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual de segurança, uniformizados e identificados por crachás.
- 6.8. Responsabilizar-se pela distribuição e orientação quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual previamente à execução dos serviços, sem nenhum ônus para os seus empregados.
- 6.9. Deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.
- 6.10. A empresa contratada deverá realizar a separação de resíduos gerados pela instalação providenciando a correta destinação dos resíduos gerados na instalação da proteção da quadra de esportes.
- 6.11. Reportar, quando necessário, ao fiscal do contrato para tomar providências pertinente para correção ou falhas detectadas na execução dos serviços, sendo informado por relatório o defeito e possíveis soluções.
- 6.12. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e equipamentos necessários ao local de prestação de serviços.
- 6.13. Fornecer relatório dos serviços realizados, bem como irregularidades encontradas nos equipamentos e as soluções adotadas.
- 6.14. A CONTRATADA obriga-se a retificar quaisquer falhas que porventura venham a ser detectadas pelo Fiscal do Contrato após a realização de cada vistoria, no prazo de 48 (quarenta

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

e oito) horas, a contar da hora da comunicação pelo Fiscal do Contrato, arcando com todas as despesas necessárias e entregando um novo relatório, se necessário.

## 7. DOS PREÇOS

7.1 O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 24.292,00 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais)**, conforme a proposta mais vantajosa coletada através de pesquisa de mercado, anexada nos autos do processo.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela.

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.3 Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao Instituto Federal Catarinense.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

9.1 Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

## **10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS**

10.1 O preço a ser praticado consta na proposta comercial encaminhada pela empresa vencedora, bem como no mapa de formação de preços nos autos do processo.

## **11. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

11.1 Os serviços deverão ser prestados em até 30 (trinta) dias corridos após o envio do empenho, no dia, horário e local combinados com o Solicitante e/ou Fiscal de Contrato, que serão copiados no e-mail de envio do pedido de compra.

## **12. DA GARANTIAS E DAS PENALIDADES**

12.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2 Multa.

12.1.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

12.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 12.1.2.1.

12.1.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.1.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

12.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

12.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7 Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense.

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2020, à conta do Orçamento Geral da União, Plano Interno: L20RLP0100N, PTRES: 189639, Fonte: 8144000000, Elemento de Despesa: **4.4.90.51.91**.

#### 14. DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

#### 15. DOS ANEXOS

15.1 Compõem este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta de Contrato;

<b>Comissão de Planejamento da Contratação</b>		
Ricardo Campagnin Siape 2322542 Docente	Larissa Merlo Morales Siape 3007531 TAE	Anderson Niedzielski Siape 2302720 TAE
Coordenador Geral de Infraestrutura e Serviços	Diretora de Administração e Planejamento	Coordenador Geral de Infraestrutura e Serviços Substituto
Aline Buss Cardoso Siape 2165156 TAE	Willian Alberti Siape 1277061 TAE	Scheila Trevisol Siape 2379782 TAE

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira	Coordenador de Contratos/Responsável pela Gestão de Frota	Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado
--	---	--

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus São Bento do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente Termo de Referência/Projeto Básico para procedimento licitatório dispensável.

São Bento do Sul/SC, 11 de novembro de 2020.

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**ORIENTAÇÕES QUANTO AO CONTRATO**

1. Caso seja necessária a emissão de contrato, em virtude da existência de obrigações futuras, deve-se utilizar as minutas indicadas pela Advocacia Geral da União, observando a natureza da compra/serviço objeto da contratação.
2. As minutas da AGU devem ser retiradas diretamente da página da AGU:  
[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/270265](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265)
3. Caso o objeto não exija que seja formalizado contrato, este pode ser substituído, conforme preconiza o § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de substituição o termo de contrato por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
12. Emissão de relatório final com os apontamentos de todos os ensaios, verificações realizadas e demais trabalhos realizados e necessários para a manutenção preventiva, segurança e sugestões de manutenção corretiva para ganho de vida útil do equipamento.